



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1.267, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta os critérios de realização de Concurso Público no Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentarmos os critérios de realização de concurso público e emprego público;

CONSIDERANDO, o Manual de Boas Práticas na realização de concursos públicos e processos seletivos;

CONSIDERANDO, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 2.273/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos e emprego público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Durante as fases do concurso público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 3º O concurso público será realizado em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I - ampla publicidade, por meio de editais;
- II - recebimento das inscrições de todos que preencham as exigências do edital;
- III - exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para sua realização, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**Seção I**  
**Das Provas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º O concurso público será de provas ou de provas e títulos conforme dispuser a Lei.

Art. 6º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

I - a prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

II - a prova de títulos não poderá ter peso superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º A prova teórico-objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na nota total, devendo pontuar em todas as disciplinas constantes na prova.

Parágrafo único. O candidato deverá obter o percentual mínimo de 25% de aproveitamento em cada disciplina constante no certame, exceção a prova de conhecimentos específicos em que o candidato deverá obter, no mínimo, 50% de aproveitamento.

Art. 8º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 9º A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá estar prevista no edital.

**Seção II**  
**Do Edital**

Art. 10. O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, no mínimo, vinte dias antes do encerramento das inscrições;

II - divulgado no site oficial do Município e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação;

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. Deverá constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - número de cargos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do concurso para cadastro de reserva;

III - o período de inscrições, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

IV - percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência e afrodescendentes, nos termos das Leis Municipais, respectivamente, no 3.809/08 e 3.890/09.

V - denominação do cargo, a classe de ingresso e o vencimento inicial;

VI - lei de criação do cargo e seus regulamentos;

VII - descrição das atribuições do cargo;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;

XI - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XIII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XVI - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XVII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XVIII - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e

XIX - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 1º A escolaridade deverá ser comprovada no ato de posse no cargo ou emprego público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e horário das provas deverá constar em edital, publicado na imprensa oficial e nas páginas eletrônicas do Município, bem como no site da empresa realizadora do concurso.

### **Seção III**

#### **Das Comissões do Concurso**

Art. 12. O Prefeito designará a Comissão Executiva, que será responsável pela organização e fiscalização do certame.

I - a Comissão Executiva será composta por três servidores estáveis.

II - compete à Comissão Executiva tomar todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei, se for o caso, à banca examinadora ou instituição especializada contratada ou conveniada para a realização do certame.

### **Seção IV**

#### **Da Realização das Provas**

Art. 13. Antes de iniciada a aplicação das provas, os fiscais da sala farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.

Art. 14. Será excluído do recinto de realização das provas, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

I - na hipótese de ocorrência de qualquer das situações descritas no caput do art. 13, será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, onde será relatado o fato, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou fiscais e pelo candidato eliminado.

II - em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

### **Seção V**

#### **Da Desidentificação das Provas**

Art. 15. Quando a correção de provas objetivas não se der por meio eletrônico, folha ótica ou equivalente, o sigilo quanto à identidade dos candidatos deve ser assegurado mediante procedimento de desidentificação.

Art. 16. Desidentificação é o processo por meio do qual são extraídos dos documentos submetidos a correção quaisquer dados pessoais que possam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

identificar o candidato, como, nome, assinatura ou número de documento de identificação, de maneira que o avaliador, ao efetuar a correção, não possa identificar o candidato.

Art. 17. No caso de correção de provas objetivas por meio eletrônico, folha ótica ou equivalente, o processo de desidentificação não será exigido.

Art. 18. Deverá ser realizada sessão pública, em local de fácil acesso, previamente divulgada, para realizar a abertura dos envelopes e correção dos cartões resposta.

**Seção VI**  
**Dos Recursos**

Art. 19. Do resultado parcial ou final das notas caberá recurso.

Art. 20. O recurso será dirigido à Banca responsável pelo certame, devendo constar a perfeita identificação do recorrente, a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido.

Art. 21. O prazo de recurso será estabelecido no edital do certame, não podendo ser inferior a 03 (três) dias.

Art. 22. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não cumprir os requisitos previstos no artigo 20.

Art. 23. Os recursos deverão ser desidentificados.

**Seção VII**  
**Dos Critérios de Desempate**

Art. 24. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I - apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento específico;

III - tiver obtido a maior nota na prova de português;

IV - sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Executiva, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção VIII**

**Das Disposições Finais**

Art. 25. Concluídas todas as etapas do concurso público, a Comissão Executiva encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 26. Homologado o resultado final do concurso público, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.

Art. 27. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 28. A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por 15 (quinze) dias, por solicitação fundamentada do interessado e mediante ato motivado da autoridade competente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogado o Decreto nº 98/2010, de 08 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Avila dos Santos Soares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Secretária da Administração